



PROCESSO N° : 218529/2016
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. **ANÁLISE EFETUADA.**
INFORMAÇÃO TÉCNICA / DESPACHO DO SECRETÁRIO.
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

INFORMAÇÃO TÉCNICA / DESPACHO DO SECRETÁRIO¹

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em desfavor do Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, Ex-Gestor Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, em razão da inexecução parcial do objeto do Termo de Contrato nº 043/2016 – Execução de Pavimentação e Drenagens de Águas Pluviais de Obras Viárias no referido município, com valor inicial de R\$ 1.291.423,20 (um milhão e duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Compulsando os autos, não se verificou pendências de instrução por parte da Secex de Obras e Infraestrutura ou do Ministério Público de Contas, pois constata-se que o processo possui **relatório técnico conclusivo** (doc. Control-P nº 229910/2020), **alegações finais** apresentadas pelos interessados/procuradores (doc. Control-P nº 120384/2021 e 120843/2021) e **parecer ministerial** (doc. Control-P nº 130198/2021).

Dessa forma, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator o rito ordinário de prosseguimento do feito, conforme §§ 3º e 6º do art. 141, do RITCE/MT².

Secex de Obras e Infraestrutura, 28 de julho de 2021.

(assinatura digital)³

Patrícia Lopes Griggi Pedrosa
Auditora Pública Externa – Supervisora

(assinatura digital)³

Emerson Augusto de Campos
Secretário de Controle Externo de Obras
e Infraestrutura

¹Ordem de Serviço Conex-e nº 6027/2021

² Art. 141. (...)

§ 3º. As alegações finais serão analisadas exclusivamente pelo Relator do processo, que encaminhará os autos ao final desta fase, ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.

(...)

§ 6º. Com a instrução completa e o parecer ministerial, o Relator elaborará relatório e voto ou emitirá julgamento singular, classificando as irregularidades, se existentes, nos termos definidos pelo Tribunal, encaminhando os autos à Secretaria Geral do Tribunal Pleno para as providências.

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

